



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.178.454/0001-05, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1646, bairro Centro, cidade de Irani, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Augustinho Marco Leoratto, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Governador Ivo Silveira, nº 01, Município de Irani/SC, portador do CPF nº 503.957.939-04 e Carteira de Identidade nº 3185240 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esse ato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23/06/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto é a aquisição de produtos do gênero alimentício para as escolas da rede municipal de ensino e para o Centro de Referência de Assistência Social de São João da Urtiga, compreendendo itens como frutas, legumes, carnes, laticínios, farináceos e demais alimentos necessários para a boa alimentação dos indivíduos participantes, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora e disposto abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
2	270	UN	ABACAXI ABACAXI - Unidade - Fruto de tamanho médio, limpo, firme e integro, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	ceasa crt	5,3000	1.431,00



3	170	KG	ABOBRINHA ITALIANA ABOBRINHA ITALIANA - kg - Produto de qualidade, tamanho médio, firme e integro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	ceasa crt	4,0000	680,00
11	3850	KG	BANANA CATURRA BANANA CATURRA - kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausencia de sujidades.	ceasa crt	2,5500	9.817,50
12	2500	KG	BANANA PRATA BANANA PRATA - kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausencia de sujidades.	ceasa crt	4,8000	12.000,00
13	270	KG	BATATA DOCE BATATA DOCE - kg - Rosada, de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica de transporte, devendo ser graúda	ceasa crt	2,8500	769,50
14	360	KG	BATATA INGLESA ROSA- KG BATATA INGLESA - ROSA- kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, com ausência de sujidades.	ceasa crt	4,8500	1.746,00
15	300	KG	BATATA INGLESA - BRANCA BATATA INGLESA - BRANCA- kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, com ausência de sujidades.	ceasa crt	4,8500	1.455,00
16	500	KG	BERGAMOTA - TANGERINA - PONKAN	ceasa crt	3,1000	1.550,00



			BERGAMOTA - kg- Fruta selecionada de qualidade, tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.			
17	330	KG	BETERRABA BETERRABA- kg - de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com ausencia de sujidades	ceasa crt	2,8500	940,50
18	300	KG	BRÓCOLIS - KG BRÓCOLIS - kg - de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistencia de vegetal fresco.	ceasa crt	15,0000	4.500,00
23	410	KG	CEBOLA - KG CEBOLA BRANCA - kg - Bulbo de tamanho médio, firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, manhas e machucaduras.	ceasa crt	3,9500	1.619,50
24	360	KG	CENOURA CENOURA - kg - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos.	ceasa crt	3,7500	1.350,00
26	200	KG	CHUCHU CHUCHU - kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	ceasa crt	4,3500	870,00
29	100	KG	COUVE CHINESA-KG COUVE CHINESA - kg - hortaliça fresca de primeira qualidade, limpa, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho e coloração	ceasa crt	11,9500	1.195,00



			uniformes, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.			
30	200	KG	COUVE FLOR COUVE-FLOR - kg - hortaliça fresca de primeira qualidade, limpa, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa	ceasa crt	14,8500	2.970,00
49	50	KG	KIWI KIWI - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	ceasa crt	23,2500	1.162,50
56	600	KG	MAMÃO FORMOSA MAMÃO FORMOSA - kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo).	ceasa crt	6,7500	4.050,00
57	300	KG	MAMÃO PAPAIA MAMÃO PAPAIA - kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo).	ceasa crt	11,4500	3.435,00
59	400	KG	MANGA TOMMY MANGA TOMMY – kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	ceasa crt	7,3500	2.940,00
66	370	KG	MELÃO	ceasa crt	6,7500	2.497,50



			MELÃO GAUCHO - kg - De qualidade, casca íntegra, firme e sem manchas escuras.			
69	200	KG	MORANGA CABOTIÁ MORANGA CABOTIÁ - Kg - Selecionada, de tamanho médio e uniforme.Sem sujidades.	ceasa crt	3,9500	790,00
72	700	DZ	OVO DE GALINHA OVOS DE GALINHA - Dúzia. De primeira qualidade, limpos, sem rachaduras na casca.	ceasa crt	8,7100	6.097,00
78	20	KG	PEPINO - KG PEPINO para salada - kg - (de qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Maturação apropriada para o consumo.)	ceasa crt	3,9000	78,00
80	80	KG	PIMENTÃO VERDE - KG PIMENTÃO VERDE - kg - de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte.	ceasa crt	7,5000	600,00
94	475	KG	TOMATE - KG TOMATE - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade.	ceasa crt	7,0200	3.334,50
			VALOR TOTAL	R\$ 67.878,50		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feita semanalmente, geralmente em segundas-feiras, mas, pode ser solicitada em outro dia ou ainda duas vezes por semana conforme necessidade e, de acordo com o cronograma de entregas elaborado pelo setor competente; esses cronogramas serão encaminhados aos fornecedores, em até dez dias antes da primeira entrega.



§1º - Os gêneros alimentícios não-perecíveis serão solicitados conforme necessário durante o decorrer da vigência do contrato. Assim sendo, após o pedido de entrega, a empresa terá o prazo de no máximo de 10 (dez) dias, para fazer a entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis.

§2º - A entrega deverá ser efetuada conforme datas e horários especificados nos cronogramas de entregas, nos seguintes locais de segunda a sexta feira:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi – estabelecida na Travessa Batista Bianchi, nº 55, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000.
- Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Diva Bernardon Domingues – estabelecida na Rua João Consalter, nº 300, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000.
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – estabelecido na Rua Itália, 92, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000.

§3º - As despesas de transporte para entrega dos produtos ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 67.878,50 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, observando-se os valores individuais descritos na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2063 Bloco de Proteção Social Básica

339030 Material de consumo (327)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 660/1952

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2063 Bloco de Proteção Social Básica

339030 Material de consumo (325)



Subelemento de despesa 07000000

Vínculo 660/1038

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2064 Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade

339030 Material de Consumo (341)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 660/1007

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2021 Contr. Mun. Manutenção da Alimentação Escolar

339030 Material de consumo (95)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 500

06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2020 Manutenção da alimentação escolar

339030 Material de consumo (93)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 552/1003

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Milena Paloschi Gusso e Simone Bacchi, que, entre suas responsabilidades, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§3º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 26 de junho de 2026.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:567769420
72

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.06.29 12:42:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MARCO
LEORATTO:50395793
904

Assinado de forma digital por
AUGUSTINHO MARCO
LEORATTO:50395793904
Dados: 2026.07.01 11:29:55 -03'00'

ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA

Contratada

Documento assinado digitalmente



MILENA PALOSCHI GUSSO
Data: 30/06/2026 10:33:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente



SIMONE BACCHI
Data: 30/06/2026 13:31:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscal do Contrato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



THALIA MARCON
Data: 30/06/2026 07:56:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANE INES
BIANCHI:94109346053

Assinado de forma digital por
INDIANE INES
BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.07.02 13:47:16 -03'00'